



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 298, de 12 de maio de 1998.

AUTORIZA O PODER E EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, VISANDO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUB-PROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, INTRODUIZIR ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 1998 A 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 1998, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o Projeto de Recuperação da fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul - Sub-Projeto Troca-Troca de calcário.

Parágrafo Único - Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. São beneficiários do PROGRAMA instituído por esta Lei os produtores rurais, proprietários ou arrendatários, que se inscreverem junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, e que possuam até 50 (cinquenta) hectares de terra.

Parágrafo Único - Serão priorizados os produtores rurais que possuem menor área de terra, por ordem do menor ao maior.

Art. 3º. O município subsidiará 100% (cem por cento) do valor do transporte do calcário.

Art. 4º. Para habilitar-se aos incentivos previstos nesta lei, o produtor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Municipal.

Art. 5º. Para execução desta lei, ficam incluídas no Plano Plurianual do município para o ano de 1998 a 2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, o seguinte projeto a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento:

**Plurianual**

*14 - Produção Vegetal*

- 14.04 - Recuperação e Fertilidade de Solos

Objetivo: Corrigir e aumentar a fertilidade dos solos e conseqüentemente aumentar a produtividade.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CO. TUMÉ EM 12/05/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO



*M. Fischer*  
MARLENE FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768202100-57

Lei nº 298, de 13 de maio de 1998.

AUTORIZA O PODER E EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO, VISANDO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA  
FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUB-  
PROJETO TROCA-TROCA DE CALÁRIO, INTRODUIR  
ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE  
1998 A 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

*14 - Produção Vegetal*

- 14.04 - Recuperação e Fertilidade de Solos

Art. 6º. É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para atender as despesas prevista para execução deste convênio, com a seguinte dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 08 - Sec. Mun.de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento  
01.04.14.076.1.028- APOIAR A RECUPERAÇÃO E FERTILIDADE DOS SOLOS  
Rubrica:3.1.2.0.- Material de Consumo.....R\$ 20.000,00  
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 16.000,00

Art.7º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo de recursos advindos do Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e redução das seguintes dotações orçamentárias:

Repasse do Convênio firmado com o Governo do Estado/RS.....R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 03 - Sec.Mun. de Administração  
03.13.75.428.2.007 - MANTER O FAS  
Rubrica:3.2.1.4.- Contribuições a Fundos.....R\$ 11.000,00  
04.15.82.492.2.008 - MANTER O FABS  
Rubrica:3.2.1.4.- Contribuições a Fundos.....R\$ 5.000,00

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de maio de mil novecentos e noventa e oito.

  
**EDVINO HERTER**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donato Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e o Município de CORONEL BARROS, visando o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Britto, com a interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Cezar Schirmer, e o município de CORONEL BARROS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem como objeto levar o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores rurais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**1. DA SECRETARIA**

Efetuar o pagamento de R\$ \_\_\_\_\_, referente a 2.000 toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo município, de acordo com as seguintes normas e limites:

- 1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;
- 1.2. a quantidade máxima de calcário a ser financiada para o município é de 2.000 toneladas.

**2. DO MUNICÍPIO**

- 2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.
- 2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:
  - 2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 há para municípios que tenham módulo fiscal até 25 há e 100 há para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 há;
  - 2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;
  - 2.2.3. residam no imóvel rural ou na comunidade rural;
  - 2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;
- 2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumido a inadimplência que vier a ocorrer;
- 2.4. encaminhar, até o dia 30 de junho de 1998, à coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de calcário, a listagem das produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;
- 2.5. restituir, ao FEAPER/Troca-Troca, em junho de 2001, o valor devido, em reais ou em moeda vigente à época, a seguir estipulado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) o equivalente a valor do calcário financiado x 8,955 Kg de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em \_\_\_\_\_ Kg ( \_\_\_\_\_ quilogramas).

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 50 % do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projeto/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23/01/98.

c) fornecer, oportunamente, à comunidade Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A SECRETARIA se comprometerá a repassar a receita auferida com base na Cláusula Terceira, ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município efetuará o pagamento de calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, Conta nº 03.168609.0-8, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

Parágrafo Primeiro - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme cláusula segunda, item 2.5. será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

Parágrafo Segundo - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.3. e der-se pela Prefeitura conveniada, obrigar-se-á essa a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Projeto.

Parágrafo Terceiro - A recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato a Prefeitura conveniada inadimplente do Programa, ficando impedida de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver, salvo venha cumprir com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até que seja cumprido o disposto na Cláusula Segunda, item 2.3..

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado após o seu encaminhamento a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da exceção do presente convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

Antônio Britto  
Governador do Estado



Prefeito Municipal

Caio Tibério Rocha  
Sec.de Estado da Agric. Abastecimento

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_